

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AGMUC ASSOCIAÇÃO DOS
GUARDAS MUNICIPAIS DE CURITIBA
CNPJ 40.386.930/0001-40

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS
(FINS)**

Artigo 1º. A Associação dos Guardas Municipais de Curitiba, também denominada pela sigla AGMUC, fundada em 18/08/1989, constitui-se em associação civil, nos termos da legislação em vigor, de fins representativos, sociais, recreativos e filantrópicos, sem fins lucrativos, com sede administração e foro na Capital do Estado do Paraná, com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º. A AGMUC estabelecerá sua sede na Rua Itacolomi, nº 02, Portão, na Cidade de Curitiba, Paraná, 81.070-150, podendo constituir filiais, clubes, ou unidades tantos quantos necessários, em todo o território do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A AGMUC possui unidade recreativa na Rua Osíris Ricardo dos Santos, nº 622, Balneário Betaras, Matinhos, Paraná, 83.260-000, podendo constituir tantas outras quantas necessárias.

Artigo 3º. A alteração do endereço da sede e a criação de outras unidades, filiais, estabelecimentos e/ou clubes será realizada pela Assembleia Geral, exigindo-se, para tanto, o voto favorável da maioria simples dos presentes.

Artigo 4º. A critério da Diretoria, a AGMUC poderá adotar símbolos, emblemas ou qualquer outra forma que a represente.

Artigo 5º. A AGMUC poderá filiar-se a órgãos associativos municipais, estaduais e federativos das Guardas Municipais.

Artigo 6º. Os objetivos da AGMUC são:

- I. propugnar pelo amparo moral, social, intelectual e assistencial de seus associados;
- II. cooperar continuamente pela eficiência, honra e grandeza da Guarda Municipal;
- III. estreitar, entre os associados e seus dependentes, os laços de amizade e harmonia;
- IV. promover o entrosamento entre os seus associados por meio de atividades sócio educativas, recreativas e culturais;
- V. colaborar para o desenvolvimento da cultura de seus associados com instituições de cursos e fomentos de assuntos relacionados as atividades de guardas municipais;
- VI. representar os guardas municipais de Curitiba em suas reivindicações e anseios junto ao Comando da Corporação, da Prefeitura Municipal de Curitiba e demais órgãos e autoridades legalmente constituídos no Município ou fora dele;
- VII. montar sede social e dependências recreativas destinadas ao uso dos associados e seus dependentes;
- VIII. promover trabalhos sociais, cursos, palestras, atendimento médico, odontológico, dentre outros.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. O quadro social será composto de integrantes e funcionários da Guarda Municipal de Curitiba, podendo também se associar os demais funcionários da municipalidade e, ainda, simpatizantes da Associação.

Artigo 8º. O quadro associativo é composto das seguintes categorias:

I. Associados Efetivos: são os associados integrantes da Guarda Municipal de Curitiba que manifestarem por escrito seu desejo de se associar e assumirem o pagamento da contribuição mensal estabelecida pela AGMUC;

II. Associados Colaboradores: são todas as pessoas não integrantes da Guarda Municipal de Curitiba, que manifestarem por escrito seu desejo de se associar e assumirem o pagamento da contribuição mensal estabelecida pela AGMUC;

III. Associados Honorários: aqueles que, pelo seu valor moral, cultural, disciplinar e relevantes serviços prestados à AGMUC e à corporação da Guarda Municipal, tornam-se merecedores de especial simpatia e respeito pela classe.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Da admissão

Artigo 9º. A admissão dos associados efetivos far-se-á mediante cadastro/proposta firmada pelo proponente e deferida pelo Presidente e somente se concretizará com o pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo primeiro: os associados colaboradores somente serão admitidos mediante cadastro/proposta firmada pelo proponente após aprovação da maioria simples Diretoria Executiva e se concretizará com o pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo segundo: os associados honorários somente serão admitidos mediante aprovação unânime da Diretoria Executiva.

Da exclusão

Artigo 10. Será excluído do quadro associativo, com perda dos direitos, o associado que: I. a requerimento, apresentar por escrito o pedido de exclusão e desde que esteja quite com suas obrigações;

II. por morte ou incapacidade civil não suprida;

III. violar o presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos ou qualquer outra norma da Associação.

Parágrafo único. A exclusão prevista no inciso I deste dispositivo, isto é, a requerimento do associado, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo formal do requerimento e desde que devidamente quitadas as obrigações sociais, administrativas e financeiras.

Da readmissão

Artigo 11. Os associados poderão ser readmitidos a critério da Diretoria Executiva, desde que a exclusão não tenha ocorrido por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 12. Os associados demitidos da Guarda Municipal poderão ser, a critério da Diretoria, readmitidos no quadro associativo na categoria de associados colaboradores e desde que não tenham sido excluídos da AGMUC por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 13. Os associados excluídos por falta de pagamento somente poderão ser admitidos a critério da Diretoria mediante a quitação das mensalidades em atraso e pagamento de multa no valor correspondente a 06(seis) mensalidades.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Artigo 14. Os associados que infringirem o Estatuto e demais normas regulamentadoras da Associação, ficarão sujeitos, observado o devido processo legal, as seguintes penalidades:

I. advertência por escrito;

II. suspensão;

III. exclusão.

Parágrafo primeiro: Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito ao associado que:

a) infringir normas de polidez, urbanidade e civilidade;

b) perturbar a ordem ou harmonia social;

c) desrespeitar dispositivo estatutário, regimental ou regulamentar, se o fato/conduita praticado não for punido com penalidade mais severa.

Parágrafo segundo: A suspensão, que terá prazo máximo de 12 (doze) meses, será aplicada ao associado sempre que:

a) reincidir em conduta punível com a pena de advertência;

b) praticar infração/conduita que, a critério da Diretoria Executiva, não seja punível com a penalidade de exclusão/eliminação;

Parágrafo terceiro: Serão punidos com a penalidade de exclusão o associado que:

a) reincidir em infração que lhe tenha sido aplicada a penalidade de suspensão;

b) desrespeitar ou desacatar qualquer dos órgãos de Administração da AGMUC (Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) ou qualquer de seus membros;

c) agredir moral ou fisicamente, em recinto social ou recreativo ou mesmo fora dele, outro associado, convidado ou funcionário da AGMUC;

d) danificar dolosamente, por si ou por terceiros que estejam sob sua responsabilidade, o patrimônio da AGMUC;

- e) promover, sob qualquer forma e a qualquer pretexto, o descrédito dos órgãos de administração da AGMUC;
- f) manifestar-se publicamente, dentro ou fora da AGMUC, verbalmente ou por escrito, em termos ofensivos à Associação ou as decisões dos órgãos diretivos;
- g) causar, deliberadamente, dano material ou moral à AGMUC, por atos, escritos ou palavras;
- h) comprometer a AGMUC direta ou indiretamente;
- i) for expulso, exonerado ou demitido da Guarda Municipal;
- j) deixar de contribuir com a mensalidade social por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados durante o ano.

Artigo 15. A imposição das penalidades de advertência e suspensão não exime o associado do cumprimento de suas obrigações, inclusive do pagamento das mensalidades sociais devidas.

Artigo 16. O associado excluído não tem direito ao ressarcimento de contribuições, remuneração indenização ou compensação pelo tempo dedicado à AGMUC com eventual trabalho desenvolvido, o qual será considerado como trabalho voluntário.

Artigo 17. A penalidade de advertência (art. 14, I do Estatuto) será aplicada diretamente pela Diretoria Executiva após relatório e parecer elaborado pelo Presidente da Diretoria Executiva indicando a natureza da conduta e sua tipificação, observado o contraditório e ampla defesa.

Artigo 18. Chegando ao conhecimento da Diretoria Executiva a prática ou indício da prática de ato que constitua infração passível de punição (suspensão ou exclusão) por associado, terceiro ou membro do Conselho Fiscal, a Diretoria

Executiva apresentará relatório indicando a natureza da conduta e sua tipificação ou opinando pelo imediato arquivamento.

Artigo 19. Deliberando a Diretoria Executiva pelo cabimento da denúncia, o Presidente da Diretoria Executiva constituirá, mediante Portaria, uma Comissão Processante composta por 03 (três) membros (Presidente, Relator e Revisor) para análise, processamento e emissão de Parecer Conclusivo quanto à procedência ou não da denúncia.

Parágrafo primeiro: Os processos administrativos deverão ser devidamente instruídos pela Diretoria Executiva com o parecer fundamentado de admissibilidade, resumo dos fatos, tipificação das condutas, identificação do infrator, rol de testemunhas e qualquer prova que sirva para à instrução e adequada análise dos fatos pela Comissão Processante.

Parágrafo segundo: Se o infrator não for associado, incumbe à Diretoria Executiva identificar no relatório o nome do associado que por ele responde solidariamente, observando-se, sempre, o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro: O denunciado será intimado por telefone, e-mail, WhatsApp, carta registrada, observados os dados cadastrados na admissão, podendo apresentar Defesa Prévia (oral, mediante termo ou escrita) em 05 (cinco) dias da ciência inequívoca.

Artigo 20. Instruído com a documentação pertinente o Presidente da Comissão encaminhará o procedimento à Comissão Processante que será a responsável pelo parecer conclusivo.

Artigo 21. Concluído e julgado procedente o procedimento instaurado, a penalidade será aplicada pela Diretoria Executiva.

Artigo 22. Quando a denúncia for realizada contra um ou mais componentes da Diretoria Executiva, a abertura do procedimento administrativo se dará pelo Conselho Fiscal que será o responsável por exercer o juízo de admissibilidade e nomear a Comissão Processante, seguindo-se nos termos do art. 18 e seguintes até parece conclusivo, sendo eventual pena aplicada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 23. Os procedimentos administrativos disciplinares observarão nas normas do presente Estatuto bem como serão disciplinados por meio de Regulamento Próprio, específico para este fim, aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 24. São direitos dos associados:

- I. votar;
- II. ser votado;
- III. apresentar novos associados;
- IV. apresentar sugestões e colaborar com a AGMUC;
- V. em conjunto com 1/5 dos associados (efetivos, colaboradores e honorários) quites com suas obrigações, convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso a Diretoria Executiva não o faça;
- VI. solicitar, em Assembleia ou fora dela, informações sobre a administração da AGMUC;
- VII. participar das atividades promovidas pela AGMUC;
- VIII. utilizar as dependências da AGMUC ou por ela disponibilizadas;
- IX. gozar dos benefícios proporcionados pela AGMUC.

Parágrafo primeiro: Para garantir seus direitos, os associados devem estar quites com suas obrigações, observando que a admissão do associado somente se concretiza com o pagamento da primeira mensalidade (Art. 9º do Estatuto).

Parágrafo segundo: Somente os associados efetivos podem concorrer e compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: O direito a participação e a voto nas deliberações da Assembleia Geral é assegurado a todas as categorias, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 25. São deveres dos associados:

- I. conhecer e respeitar o Estatuto e demais normas da AGMUC;
- II. respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal;
- III. comparecer nas Assembleias Gerais;
- IV. desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiadas;
- V. colaborar na solução dos problemas da AGMUC;
- VI. manter o pagamento da mensalidade e compromissos sociais em dia;

CAPÍTULO VII DOS DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS

Artigo 26. São considerados dependentes dos associados:

- I. o cônjuge, mediante apresentação de certidão de casamento ou companheiro, mediante apresentação de escritura pública de união estável;
- II. os filhos(as) menores de 21 (vinte e um) anos;
- III. os filhos(as) comprovadamente inválidos com qualquer idade;
- IV. os pais que, comprovadamente, dependam diretamente do associado econômica e financeiramente.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27. São órgãos de administração da AGMUC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28. A Assembleia Geral é o poder deliberativo máximo e suas deliberações terão força de lei para os associados, sendo que as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, observadas as normas do Estatuto.

Artigo 29. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, única ou permanente, presencial ou virtual, e para sua convocação a secretaria deve observar a publicação do edital de convocação com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência, por meios próprios de forma a dar a maior divulgação e publicidade possível.

Artigo 30. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente na segunda quinzena do mês de novembro para apreciação e aprovação do balanço financeiro do exercício anterior e apresentação do relatório anual de atividades.

Artigo 31. Será convocada Assembleia Geral Ordinária no mês de novembro do quarto ano de cada mandato para realizar eleições e no mês de janeiro do ano seguinte para dar posse a nova Diretoria.

Artigo 32. Além dos assuntos definidos nos arts. 30 e 31, poderão constar na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária outras questões previamente estabelecidas no edital de convocação.

Artigo 33. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver assunto de caráter urgente, ao qual somente a Assembleia possa dar solução, podendo ser convocada:

- I. pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II. por dois ou mais membros da Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por 1/5 dos associados quites com suas obrigações, observado o disposto no art. 9º deste Estatuto.

Artigo 34. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, quando realizada em ato único, será iniciada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único: A juízo do Presidente ou seu substituto legal a segunda convocação será realizada com espaço de 30 (trinta) minutos após a convocação anterior.

Artigo 35. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária tomará suas deliberações a juízo do plenário da seguinte forma: por aclamação, voto nominal ou por voto secreto.

Parágrafo único: Admite-se a realização das Assembleias na modalidade virtual, bem como a votação eletrônica.

Artigo 36. Da ordem do dia, poderão constar outros assuntos além daqueles constantes da pauta, desde que aprovado pela maioria simples dos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 37. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. eleger e empossar a Diretoria a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo único: Para o item I deste artigo ter validade, a Assembleia Geral Ordinária deverá ter aprovação de pelo menos 2/3 dos associados em 1ª chamada ou de pelo menos 2/3 dos associados presentes em segunda convocação.

Artigo 38. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- I. reformulação e/ou alteração deste Estatuto;
- II. deliberação sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- III. decisão sobre mudança de objetivo e fins da AGMUC;
- IV. destituição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V. outros assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro. Para aprovação do item I deste artigo exige-se o voto favorável de 2/3 dos associados em 1ª convocação e, em 2ª chamada, o voto de 2/3 dos presentes.

Parágrafo segundo. Para aprovação dos itens II, III e IV, exige-se o voto concorde de 2/3 dos associados em 1ª Convocação ou, em 2ª Convocação, o voto de 2/3 dos presentes.

Parágrafo terceiro. Para aprovação do item V, salvo previsão específica no Estatuto estabelecendo quórum diverso para o assunto, exige-se o voto da maioria simples em qualquer convocação, observado quanto ao quórum a regra geral prevista no art. 34 deste Estatuto.

Parágrafo quarto. Ocorrendo a destituição da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Extraordinária poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, dentre os associados efetivos, que serão eleitos pelo voto da maioria e empossados em Assembleia Geral a ser realizada a cada quatro anos, no mês de dezembro.

Parágrafo único: Inexistindo candidatos, o Conselho Fiscal deverá ser escolhido pela Diretoria Executiva, dentre os associados efetivos.

Artigo 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para apreciar e emitir parecer do balancete mensal da AGMUC e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação ou pela Assembleia Geral para tratar de assuntos que lhe sejam pertinentes.

Artigo 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. apreciar e emitir parecer nos balancetes da AGMUC;
- II. examinar balanços, livros, documentos de caráter financeiro da Associação que lhe foram encaminhados;
- III. examinar mensalmente o livro de registro de patrimônio, emitindo parecer à Diretoria Executiva ou quando achar conveniente;
- IV. fiscalizar qualquer setor da Associação, independentemente de convocação e/ou quando convocado pela Diretoria, Presidente ou Assembleia;
- V. convocar a Diretoria Executiva ou Assembleia Geral Extraordinária quando tiver motivos que justifique;

Artigo 42. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre pelo voto da maioria.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 43. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação e composta dos seguintes cargos eletivos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Parágrafo único: A Diretoria poderá criar órgãos e serviços auxiliares e assistenciais, quando necessários, nomeando Diretores e comunicando o Conselho Fiscal.

Artigo 44. À Diretoria Executiva compete:

- I. administrar a Associação;
- II. elaborar, por si, ou por intermédio de comissões, os regulamentos que se tornarem necessários ao bom funcionamento da AGMUC;
- III. tomar conhecimento das reclamações, requerimentos, propostas e consultas que lhe forem dirigidas, decidindo como for de justiça e utilidade social, corrigindo as irregularidades constatadas;
- IV. exigir contas do 1º Tesoureiro, mensalmente, por meio de balancetes, acompanhados dos respectivos documentos e relatórios;
- V. apreciar previsão orçamentária apresentada pelos Tesoureiros;
- VI. aplicar penalidades aos associados;
- VII. admitir e excluir associados;

- VIII. fixar salários dos empregados;
- IX. propor à Assembleia Geral as medidas e soluções que não sejam de sua alçada;
- X. prestar esclarecimentos à Assembleia Geral e associados quando solicitado, colocando à disposição os documentos necessários ao exame;
- XI. apreciar o balanço contábil anual apresentado pelos tesoureiros, referente ao exercício anterior;
- XII. apreciar mensalmente os relatórios dos departamentos da Associação determinando medidas, alterações ou emendas que julgar necessários;
- XIII. elaborar planos de criação ou expansão da AGMUC, inclusive quanto aos benefícios ofertados;
- XIV. zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- XV. solicitar das autoridades competentes medidas que venham a beneficiar os Guardas Municipais em particular e os associados em geral;
- XVI. Para vender, alienar ou onerar bens móveis da Associação será necessária autorização da Assembleia Geral Extraordinária que deverá deliberar pelo voto da maioria dos presentes em segunda convocação.

DO PRESIDENTE

Artigo 45. Ao Presidente compete:

- I. zelar pela observância do Estatuto e demais regulamentos e normas baixados pela Diretoria e demais órgãos da AGMUC;
- II. fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
- III. representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como na relação com terceiros, podendo delegar poderes;
- IV. presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. manter a ordem nas reuniões que presidir, podendo suspendê-las quando a medida se impuser;

- VI. assinar documentos de entrada de dinheiro ou valores da Associação, bem como levantamentos bancários e realizar balanços;
- VII. nomear representantes em festas e solenidades para os quais a AGMUC tenha sido convidada, quando impedido de comparecer;
- VIII. abrir, movimentar, por quaisquer meios possíveis, e encerrar contas bancárias;
- IX. autorizar o pagamento das despesas da Associação até um limite de 20 (vinte) salários-mínimos federais vigentes;
- X. rubricar e assinar os livros de atas da Diretoria e Assembleia Geral, livros financeiros e do patrimônio e outros que julgar necessários;
- XI. nomear, por portaria, as Comissões criadas;
- XII. apresentar à Assembleia Geral anualmente, na época estabelecida, o balanço financeiro da Associação referente ao exercício anterior, relatório administrativo, bem como medidas e documentos que julgar necessários ao interesse social;
- XIII. apresentar ao Conselho Fiscal a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- XIV. impedir, pelos meios legais, a execução de qualquer medida tomada em desacordo com o Estatuto;
- XV. solucionar as questões urgente que exijam providências de caráter inadiável, comunicando-as à Diretoria e ao Conselho Fiscal na reunião imediatamente ao fato;
- XVI. ter voto de desempate nas reuniões em que presidir;
- XVII. empossar a nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- XVIII. efetuar contratos e distrato em conjunto ou separadamente com o 1º Tesoureiro; XIX. assinar em conjunto ou separadamente com o Secretário, os editais, comunicados de interesse coletivo, carteira sociais e títulos de associados;
- XX. assinar documentos externos como ofícios, petições, procurações, requerimentos e demais documentos de interesse da Associação;

XXI. levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e/ou à Assembleia Geral os atos de associados, Conselheiros ou de qualquer membro ou órgão da Associação praticado ou executado em desacordo com este Estatuto ou que resulte em prejuízo de qualquer natureza para Associação ou contrárias aos seus interesses; XXII. nomear e substituir os conselheiros e membros de comissões instituídas, desde que relacionado a cargo não eletivo; XXIII. intervir nos órgãos e departamentos sempre que necessário.

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 46. Ao Vice-Presidente compete:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

DO 1º SECRETÁRIO

Artigo 47. O 1º Secretário é o chefe da secretaria e a ele compete:

- I. superintender e fiscalizar os serviços da secretaria;
- II. elaborar a lista de associados aptos a votar;
- III. verificar os requisitos de admissão e readmissão dos associados com o devido registro no livro competente;
- IV. lavrar, em livro próprio, as atas das Assembleias Ordinária e Extraordinária, bem como todas as reuniões e deliberações tomadas pela Diretoria Executiva;
- V. realizar a leitura dos editais de convocação e das atas por ocasião de serem debatidas; VI. fiscalizar o ato de assinatura no livro de presença nas reuniões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- VII. encaminhar à Diretoria os documentos que demandem deliberação, bem como as correspondências recebidas;

- VIII. redigir, assinar e tornar público, juntamente com o Presidente os editais e comunicações de interesse coletivo;
- IX. ter sob sua responsabilidade todos os objetos pertencentes a Secretaria;
- X. manter em ordem a escrituração na Secretaria, assinar expediente de protocolo, passar certidões determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria e, juntamente com o Presidente, assinar diploma e carteiras associativas;
- XI. secretariar as Assembleias Gerais.

DO 2º SECRETÁRIO

Artigo 48. Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

DO 1º TESOUREIRO

Artigo 49. O 1º Tesoureiro é o chefe da tesouraria e a ele compete:

- I. zelar pela contabilidade geral da Associação;
- II. fazer ou mandar que se faça a escrituração da contabilidade;
- III. movimentar as contas bancárias da AGMUC; fazer levantamento e saques, tudo em conformidade com o presente Estatuto;
- IV. arrecadar receitas sociais e promover as cobranças dos débitos em atraso;
- V. ter sob sua exclusiva responsabilidade e guarda dinheiro, títulos, valores e demais documentos relativos à tesouraria;
- VI. efetuar o pagamento das despesas, desde que os documentos a elas relativos estejam em ordem e com o “PAGUE-SE” do Presidente;
- VII. organizar e assinar juntamente com o Presidente o balancete mensal de receita e despesa;

- VIII. proceder ao balanço de caixa sempre que o Presidente, a Diretoria, o Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral exigir;
- IX. divulgar o balancete trimestral para conhecimento dos associados;
- X. comunicar imediatamente à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal qualquer irregularidade que venha a constatar relativamente a despesas ou gastos;
- XI. passar ao sucessor, mediante recibo todas as informações e documentos atinentes à tesouraria, sob pena de ser responsabilizados administrativa, civil e criminalmente por qualquer prejuízo ou transtorno causado à Associação em caso de omissão injustificada;
- XII. prestar contas à Diretoria Executiva mensalmente, conforme a previsão orçamentária previamente estabelecida, justificando, quando for o caso, qualquer alteração;
- XIII. apresentar anualmente à Diretoria, na primeira quinzena de outubro, o balanço geral da Associação;
- XIV. elaborar e apresentar à Diretoria Executiva anualmente, na segunda quinzena de novembro, a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- XV. assinar, com o Presidente, todos os documentos de caráter financeiro;
- XVI. apresentar ao Presidente da Associação, diariamente, o espelho financeiro e os compromissos a pagar.

DO 2º TESOUREIRO

Artigo 50. Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.
- III. fiscalizar os trabalhos na tesouraria;
- IV. elaborar, juntamente com o 1º Tesoureiro, a previsão orçamentária;
- V. executar missões de competência do 1º Tesoureiro quando por este for delegado.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RENDAS

Artigo 51. O patrimônio da Associação é constituído:

- I. dos móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;
- II. dos rendimentos de seus bens móveis e imóveis; III. da receita geral; IV. dos títulos patrimoniais adquiridos.

Artigo 52. Para a AGMUC realizar seus objetivos/fins, o Patrimônio Social deverá ser empregado e utilizado para produzir rendimentos.

Parágrafo único: Os bens móveis e imóveis, assim como valores da Associação deverão ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o respectivo patrimônio.

Artigo 53. A receita da Associação será constituída de:

- I. mensalidade social e/ou contribuições;
- II. joia de admissão ou de readmissão;
- III. subvenção dos Poderes Públicos;
- IV. donativos e legados testamentários;
- V. juros e seus valores, títulos e haveres;
- VI. emolumentos e taxas de serviços;
- VII. rendas eventuais da AGMUC.

Artigo 54. A mensalidade social e/ou contribuição mensal corresponderá ao valor mensal equivalente a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), cujo valor será corrigido anualmente, no mês de março, proporcionalmente ao percentual de reajuste aplicado pelo Município de Curitiba à remuneração dos Guardas Municipais de Curitiba ou pelo IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado).

Parágrafo primeiro. A mensalidade social será descontada diretamente da folha de pagamento dos associados efetivos e dos associados colaboradores vinculados à Prefeitura Municipal de Curitiba (ativos e inativos).

Parágrafo segundo. Os associados colaboradores não vinculados ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Curitiba deverão pagar a mensalidade social mediante boleto emitido pela AGMUC com vencimento todo dia 05 de cada mês.

Artigo 55. A Diretoria Executiva poderá propor a fixação de taxa/contribuição para realização de manutenção, obras e melhorias mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para este fim e voto concorde da maioria dos associados presentes.

Art. 56. A Associação aplica integralmente suas rendas, receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Associação não remunera seus representantes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, nem distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo X DAS ELEIÇÕES

Artigo 57. As eleições serão realizadas a cada 04(quatro) anos, sempre no mês de novembro do quarto ano de cada mandato.

Artigo 58. A fim de coordenar o processo eleitoral, no mês de setembro do quarto ano de mandato, a Diretoria constituirá uma Comissão Eleitoral composta de até 05(cinco) membros, todos associados efetivos da AGMUC, dentre os quais será escolhido um Presidente.

Artigo 59. Os associados efetivos com, no mínimo, 03 anos de corporação, ou seja, já estáveis, que desejarem concorrer às eleições da Diretoria Executiva deverão compor e apresentar uma chapa de Diretoria contemplando a indicação de 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01(um) 1º Secretário, 01(um) 2º Secretário, 01(um) 1º Tesoureiro e 01(um) 2º Tesoureiro.

Artigo 60. Em caso de inscrição de chapa única, a eleição se dará por aclamação em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Em caso de rejeição da chapa única pela Assembleia, a Comissão Eleitoral deverá reiniciar o processo eleitoral, convocando novas eleições, imediatamente após terminado o primeiro pleito.

Artigo 61. O prazo para apresentação das chapas que concorrerão a eleição da Diretoria Executiva será de 10 (dez) dias de antecedência da realização da eleição.

Artigo 62. A eleição da Diretoria Executiva será convocada pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição, por meio de edital.

Artigo 63. Somente poderá concorrer e compor chapa o associado efetivo admitido com antecedência mínima de 06(seis) meses antes da convocação das eleições pela Comissão Eleitoral e desde que seja estável, não cabendo qualquer recurso quanto a esta previsão.

Artigo 64. Somente associados cadastrados e admitidos com antecedência mínima de 03(três) meses anteriores à convocação terão o direito de votar.

Artigo 65. O Presidente da Comissão será também o Presidente da mesa eleitoral.

Artigo 66. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único: Havendo 02(duas) ou mais chapas inscritas e havendo empate entre as duas mais votadas, o critério de desempate será:

I. o candidato a Presidente que já tenha participado da Diretoria Executiva pelo maior tempo;

II. a chapa que contiver o maior número de componentes que já tenham desempenhado cargo na Diretoria Executiva;

III. a chapa que contiver o candidato com maior tempo de Guarda Municipal.

Artigo 67. A posse da chapa eleita acontecerá no dia 1º de janeiro do ano seguinte, independentemente da conclusão do registro da ata de eleição e demais documentos, servindo o protocolo de registro como documento hábil para transferir todos os poderes transitoriamente à nova Diretoria até conclusão do registro.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo ou razão, a chapa eleita não puder tomar posse, prorroga-se o mandato da Diretoria Executiva anterior para mandato tampão pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

Artigo 68. Os casos não contemplados neste Estatuto constarão no regimento das eleições elaborado pela Comissão Eleitoral. CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 69. A Associação dos Guardas Municipais somente será dissolvida e liquidada quando reputada impossível a consecução de seus objetivos e finalidades, hipótese em que, por decisão da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, mediante o voto de 2/3 dos associados presentes, na forma do art. 38, inciso II, Parágrafo segundo deste Estatuto, e assinatura de termo que será publicado.

Artigo 70. Em caso de dissolução e liquidação da AGMUC, depois de solvidos todos os compromissos sociais, o patrimônio social será doado à instituição sem fins lucrativos que beneficiem crianças e adolescentes a ser escolhida por voto da maioria dos associados em Assembleia Geral.

Artigo 71. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva com observância ao espírito deste Estatuto, as Leis vigentes no país, além dos princípios gerais de direito e as garantias constitucionais.

Artigo 72. O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente em qualquer época em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, observado o disposto no art. 38, inciso I, parágrafo primeiro deste Estatuto.

Artigo 73. Este Estatuto entra em vigor na data a sua aprovação em Assembleia, revogadas todas as disposições em sentido contrário, gerando todos os seus efeitos desde logo.

Artigo 74. A Diretoria Executiva encaminhará o requerimento de inscrição no registro civil competente e a impressão do presente Estatuto, imediatamente após a sua aprovação.

Curitiba, 6 de outubro de 2025.

VALQUÍRIA NUNES DA SILVA

CPF 981.608.859-20

VALDIRENE DUARTE

CPF 028.150.769-42

GISLAINE APARECIDA SENEIKO SZUMSKI
CPF 981.608.859-20

JOSEMAR DE SOUZA
CPF 022.863.109-20

ALEXANDRE VITORINO
CPF 858.951.219-34

SÉRGIO DE AZEVEDO
CPF 921.797.899-04

ALESSANDRO HENRIQUE BETONI
OAB/PR 25.555

MILENA CRISTIAN BUKOWSKI
OAB/PR 46.063